

NOTA RECOMENDATÓRIA ATRICON-IRB-CNPTC Nº 03/2025

Recomendação aos Tribunais de Contas brasileiros
sobre a atuação na Prevenção e Enfrentamento da
Violência contra Crianças e Adolescentes no Brasil.

A Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Instituto Rui Barbosa (IRB), o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, refere-se ao desenvolvimento de atividades de caráter técnico, pedagógico, científico e cultural, voltadas ao aprimoramento do Sistema Tribunais de Contas e de seus Membros;

CONSIDERANDO a relevância e a urgência do tema da prevenção e do enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes no Brasil, que se constitui em um grave problema social;

CONSIDERANDO a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, prevista no art. 227 da Constituição Federal, e a diretriz de proteção integral expressa no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO que o Brasil possui um arcabouço legal robusto voltado para a proteção de crianças e adolescentes, incluindo a Lei nº 13.431/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603/2018, que normatiza e organiza o Sistema de Garantias de Direitos para Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (SGDCA), estabelecendo procedimentos para atendimento especializado e integrado, visando prevenir a revitimização e promover a proteção integral;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e outras normativas, como o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), estabelecem que o pleno atendimento dos direitos da criança e do adolescente é um objetivo comum a todos os entes federativos, e que a proteção integral e a prioridade absoluta são princípios fundamentais;

CONSIDERANDO que a Atricon coordenou o TRABALHO DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL sob a metodologia de levantamento, resultando no "Relatório de Levantamento Nacional: Ações e políticas

públicas desenvolvidas pelos entes do SGDCA na prevenção e no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes" ("Relatório Infância Segura");

CONSIDERANDO que o Relatório Infância Segura, produzido a partir do esforço colaborativo de 20 Tribunais de Contas estaduais, concluiu que A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NÃO SÃO A PRIORIDADE ABSOLUTA NO BRASIL, identificando que o sistema falha em proteger a infância e juventude;

CONSIDERANDO que o levantamento evidenciou fragilidades significativas na estruturação e funcionamento do SGDCA, como a falta de integração e articulação entre os entes, a comunicação informal e a ausência de padronização na troca de informações, o que representa ALTO RISCO DE REVITIMIZAÇÃO para crianças e adolescentes em diversos estados;

CONSIDERANDO que o Relatório Infância Segura apresenta um panorama nacional, identifica riscos para futuras auditorias e aponta RECOMENDAÇÕES específicas para os Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, bem como diversas BOAS PRÁTICAS verificadas pelos Tribunais de Contas;

RECOMENDAM aos Tribunais de Contas brasileiros a adoção das seguintes ações:

1. Incluam a temática da prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes nos seus planejamentos estratégicos, planos de fiscalização e pautas institucionais prioritárias;
2. Realizem auditorias operacionais, levantamentos ou fiscalizações específicas sobre a implementação da Lei nº 13.431/2017, com foco na existência de centros integrados de atendimento, escuta especializada e fluxos intersetoriais entre saúde, assistência, segurança e justiça;
3. Priorizem em suas fiscalizações as áreas críticas identificadas no Relatório, especialmente aquelas que representam alto risco de revitimização e falhas sistêmicas, tais como:
 - i. A articulação e integração efetiva da rede de proteção do SGDCA entre os diferentes órgãos e esferas de governo;
 - ii. A estruturação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares, incluindo infraestrutura física, dotação orçamentária adequada, recursos materiais (como transporte e sistemas informatizados) e a formação continuada dos conselheiros;

- iii. A implementação da escuta especializada por profissionais capacitados e em ambientes adequados, conforme Lei nº 13.431/2017 e Decreto nº 9.603/2018;
 - iv. A implantação e o funcionamento de Centros de Atendimento Integrado (CAI) para garantir atendimento rápido, integral e humanizado, evitando a revitimização;
 - v. A integração dos sistemas de informação e dados entre os entes do SGDCA, com foco na alimentação do SIPIA-CT e no acesso da rede às informações qualificadas e sigilosas;
 - vi. A capacitação intersetorial dos profissionais que atuam no SGDCA, garantindo que estejam atualizados e preparados para o atendimento qualificado;
 - vii. A criação e regularização dos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) e a destinação de recursos adequados para as políticas da infância;
 - viii. A definição e implementação de protocolos e fluxos claros de atendimento, especialmente no ambiente escolar e para a primeira infância, assegurando a notificação compulsória onde aplicável.
4. Orientem os gestores dos entes jurisdicionados para que implementem políticas públicas efetivas de proteção à infância e adolescência, assegurando orçamento específico, governança intersetorial e sistemas de monitoramento baseados em evidências;
5. Promovam formações internas e externas com foco na atuação do controle externo sobre o SGDCA, contemplando temas como governança colaborativa, indicadores de risco, análise de políticas públicas e atuação em rede;
6. Estabeleçam cooperações com outros órgãos e redes temáticas, como Conselhos Tutelares, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e organizações da sociedade civil, a fim de fortalecer a atuação em rede e o acompanhamento das medidas de proteção integral.
7. Monitoramento da execução das leis orçamentárias: que acompanhem a execução das ações previstas nos orçamentos públicos voltadas à primeira infância, emitindo-se alertas quando necessários.
8. Estabeleçam parcerias com instituições governamentais e não-governamentais para a realização de cursos de formação continuada aos professores de educação básica da rede pública de ensino na área de proteção social de crianças e adolescentes.

Brasília, 08 de julho de 2025



Conselheiro **EDILSON SILVA**
Presidente da Atricon



Conselheiro **EDILBERTO CARLOS
PONTES LIMA**
Presidente do IRB



Conselheiro **LUIZ ANTONIO GUARANÁ**
Presidente do CNPTC